



TERMO DE REFERÊNCIA

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de sua Superintendente, torna pública a instauração de processo de coleta de preços nº **058/2022 destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, em elevadores, incluindo mão de obra, instalados na unidade SEDE**, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, na normativa própria de contratações da FAHECE, aprovada internamente por meio da Instrução Normativa nº 005/2018, bem como nas normas aplicáveis. Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, em elevadores, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios ao perfeito funcionamento dos elevadores, instalados na unidade SEDE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores neste termo de referência justifica-se em consequência do contrato vigente ter atingido a renovação contratual de 60 (sessenta) meses.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Prestar os serviços de assistência técnica de manutenção nos elevadores desempenhando e cumprindo todos os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que se mantenham em perfeito estado de funcionamento e conservação para a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes, instalados na unidade SEDE, conforme descrito abaixo:

3.2. Relação de elevadores:

3.2.1. FAHECE: SEDE

SEDE						
Item	Marca/Modelo	Capacidade	Número De Paradas	Aberturas	Horário De Funcionamento	Cidade
1	Atlas Schindler/ Villares	7 pessoas / 490kg	5	1 lado	7h às 18h	Florianópolis

3.2.1.1. A manutenção dos elevadores relacionados acima deverá ser emitida e faturada no CNPJ nº 86.897.113/0001-57, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, sito a Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis/SC 88015-230



3.3. Descrição dos Serviços:

3.3.1. **Manutenção Preventiva:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas dos fabricantes e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

3.3.1.1. A manutenção preventiva será realizada, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e às 18h, uma vez ao mês.

3.3.1.2. Efetuar verificações, ajustes, lubrificações, limpezas e regulagens dos equipamentos, testes dos equipamentos dos elevadores monta cargas com aparelhos e instrumental apropriado de medição elétrica, eletrônica e mecânica se for o caso, de acordo com as normas do fabricante, da ABNT e ou na falta destas, das normas internacionais, de acordo com o estabelecido no Plano de Manutenção Preventiva.

3.3.1.3. Das instruções de manutenção:

3.3.1.3.1. Verificação Geral

3.3.1.3.1.1. Verificar se o interior da cabina apresenta danos e repare as arestas cortantes e/ou salientes.

3.3.1.3.1.2. Verificar se os sistemas de arranque e a paragem mostram sinais de deterioração e avarias.

3.3.1.3.1.3. Verificar se o nivelamento está dentro da tolerância.

3.3.1.3.1.4. Verificar o funcionamento das portas da cabina e de andar e assegure-se de que todos os dispositivos de inversão funcionam corretamente.

3.3.1.3.1.5. Verificar o funcionamento de todos os comandos dentro da cabina, especialmente os dispositivos de alarme.

3.3.1.3.1.6. Verificar se a temperatura na casa das máquinas é satisfatória (só nos modelos com casa das máquinas).

3.3.1.3.1.7. Verificar o funcionamento da iluminação normal e a de emergência da cabina.

3.3.1.3.2. QUADRO DE COMANDO

3.3.1.3.2.1. Verificar se todas as ligações elétricas estão bem apertadas.

3.3.1.3.2.2. Certificar de que todos os ventiladores e grelhas estão limpos e funcionam.

3.3.1.3.2.3. Verificar os dispositivos de proteção e fusíveis.

3.3.1.3.2.4. Manter todas as peças isentas de poeiras.

3.3.1.3.2.5. Verificar o estado dos contatos dos relés de modo a assegurar o seu correto funcionamento.

3.3.1.3.2.6. Certificar de que, depois da inspeção, as portas dos armários são fechadas.

3.3.1.3.3. DISPOSITIVOS DO ANDAR

3.3.1.3.3.1. Verificar o funcionamento de todos os dispositivos.

3.3.1.3.3.2. Verificar se o miolo de chave de serviço de incêndio e todos os outros de funções especiais funcionam corretamente.

3.3.1.3.4. PORTAS DE ANDAR

3.3.1.3.4.1. Limpar as calhas das portas de piso.

3.3.1.3.4.2. Verificar se as portas funcionam livremente.



- 3.3.1.3.4.3. Verificar se as portas se fecham pela ação da gravidade ou da força da mola.
- 3.3.1.3.4.4. Verificar se o travamento do trinco está correto.
- 3.3.1.3.4.5. Verificar se as corrediças inferiores apresentam folga excessiva.
- 3.3.1.3.4.6. Verificar o estado dos núcleos de ar e outros dispositivos de acoplamento.
- 3.3.1.3.4.7. Verificar se os parafusos e as fixações estão apertados.
- 3.3.1.3.4.8. Verificar se os painéis estão danificados.
- 3.3.1.3.4.9. Verificar se as portas de vidro apresentam rachaduras e substituir imediatamente os painéis danificados.
- 3.3.1.3.4.10. Verificar se os dispositivos de movimentação estão regulados corretamente.
- 3.3.1.3.4.11. Verificar a segurança das calhas e das soleiras.

3.3.1.3.5. GUIAS

- 3.3.1.3.5.1. Verificar a segurança de todas as fixações.
- 3.3.1.3.5.2. Retirar a sujeira e as poeiras.
- 3.3.1.3.5.3. Lubrificar as corrediças, quando instaladas. (consultar as especificações dos lubrificantes).
- 3.3.1.3.5.4. Certificar de que os dispositivos de elevação, quando instalados, se movem livremente.

3.3.1.3.6. CABOS, CINTAS E TERMINAIS DE LIGAÇÃO

- 3.3.1.3.6.1. Geral:
 - 3.3.1.3.6.1.1. Verificar a segurança de todos os terminais.
 - 3.3.1.3.6.1.2. Garantir que a tensão nos cabos/cintas são iguais.
 - 3.3.1.3.6.1.3. Fazer uma verificação completa ao elevador e ao contrapeso
- 3.3.1.3.6.2. Inspeção dos Cabos:
 - 3.3.1.3.6.2.1. Inspeccionar os cabos principais, por sinais de fragmentação, corrosão ou deterioração, de 6 em 6 meses ou em função do desgaste. Para a limpeza, seguir as recomendações do fabricante.
- 3.3.1.3.6.3. Inspeção das Cintas:
 - 3.3.1.3.6.3.1. As cintas, externamente, são revestidas por poliuretano e internamente por cabos de aço. É importante que as cintas mantenham intactas as suas propriedades de tração e resistência.
 - 3.3.1.3.6.3.2. As cintas devem ser mantidas limpas e secas. Não deve ser usado qualquer produto de limpeza ou lubrificante.
 - 3.3.1.3.6.3.3. Qualquer limpeza deve ser executada com um pano limpo e seco, com a cinta imóvel. Deve ser realizado um exame visual externo às cintas, de 6 em 6 meses, de forma a avaliar suas condições, ou ainda por determinação da estimativa de seu desgaste das cintas.
 - 3.3.1.3.6.3.4. Inspeccionar por sinais de desgaste, degradação ou algum defeito na superfície do revestimento de poliuretano. Em boas condições, a superfície da cinta apresenta-se lisa e uniforme, sem cortes ou pontos de desgaste.
 - 3.3.1.3.6.3.5. Internamente, a integridade dos cabos de aço deve ser continuamente monitorizada.
 - 3.3.1.3.6.3.6. Este sistema irá avaliar a condição dos cabos através de um grupo de luzes indicadoras, cuja legenda vem anexa ao aparelho.
 - 3.3.1.3.6.3.7. A integridade dos cabos de aço tem de ser verificada a seguir após os



primeiros 5 (cinco) anos de uso contínuo, e depois, uma vez por ano, deve ser executado um monitoramento por um aparelho apropriado.

3.3.1.3.6.3.8. Em caso de dúvida, deve-se contatar a fabricante.

3.3.1.3.7. Armação do carro

3.3.1.3.7.1. Limpar a sujeira e as poeiras.

3.3.1.3.7.2. Certificar de que todas as fixações estão seguras.

3.3.1.3.7.3. Verificar se as corredeiras de tipo deslizante apresentam folga excessiva.

3.3.1.3.7.4. Verificar se há ruído, calor ou vibrações fora do habitual.

3.3.1.3.7.5. Verificar se a articulação do sistema do bloco de segurança funciona livremente.

3.3.1.3.7.6. Certificar de que é mantida folga adequada entre os blocos de segurança e as guias.

3.3.1.3.7.7. Verificar se o bloco de segurança engata corretamente.

3.3.1.3.7.8. Verificar o estado e a regulação do dispositivo de fixação e nivelamento da cabina.

3.3.1.3.7.9. Verificar se os cabos de manobra têm o comprimento correto e se apresentam sinais de deterioração.

3.3.1.3.7.10. Verificar o estado de todos os canais da polia e a segurança da compensação (se incluída).

3.3.1.3.8. Porta da Cabina e Operador

3.3.1.3.8.1. Remover todos os detritos das calhas da porta da cabina.

3.3.1.3.8.2. Verificar a segurança de todas as suas fixações.

3.3.1.3.8.3. Verificar a segurança e a regulação do mecanismo de união da porta.

3.3.1.3.8.4. Verificar se as corredeiras da porta apresentam folga excessiva.

3.3.1.3.8.5. Verificar se os dispositivos de movimentação têm a folga mínima possível.

3.3.1.3.8.6. Verificar se os cabos elétricos apresentam sinais de deterioração.

3.3.1.3.8.7. Verificar o funcionamento das rampas móveis, quando instaladas.

3.3.1.3.8.8. Verificar a segurança de todas as calhas e suspensões.

3.3.1.3.8.9. Verificar as folgas entre os painéis da porta e as entradas.

3.3.1.3.8.10. Verificar se o mecanismo de emergência da porta funciona corretamente.

3.3.1.3.8.11. Verificar a velocidade e a força do fecho da porta.

3.3.1.3.8.12. Verificar o funcionamento do botão de abrir portas e todos os outros dispositivos de inversão.

3.3.1.3.9. Interruptores da Caixa

3.3.1.3.9.1. Limpar as chaves e verificar se os braços e as polias se movem livremente.

3.3.1.3.9.2. Verificar o funcionamento de todos os limites finais.

3.3.1.3.9.3. Verificar a folga em funcionamento dos indutores, das rampas, dos sensores e dos ímãs.

3.3.1.3.10. Máquina de Tração e Freio

3.3.1.3.11. Para sistema de máquina com redução:

3.3.1.3.11.1. Tentar detectar ruídos, calor ou vibrações fora do habitual e folgas excessivas das peças.

3.3.1.3.11.2. Verificar a segurança de todos os parafusos e fixações.

3.3.1.3.11.3. Verificar a segurança da polia de tração.



- 3.3.1.3.11.4. Verificar se a polia apresenta desgaste ou deteriorações.
- 3.3.1.3.11.5. Observar o funcionamento de modo a detectar possível deslizamento dos cabos.
- 3.3.1.3.11.6. Verificar a segurança e o estado de todas as ligações elétricas.
- 3.3.1.3.11.7. Verificar se o freio funciona livremente e se o afastamento é mínimo.
- 3.3.1.3.11.8. Verificar a abertura do freio da máquina.
- 3.3.1.3.12. Para sistema de máquina sem redução:
 - 3.3.1.3.12.1. O freio é totalmente ajustado na fábrica, e nenhum ajuste adicional é necessário nem permitido em campo devido a ser um componente de segurança. Nenhuma operação de manutenção é necessária em campo.
- 3.3.1.3.13. **Contrapeso**
 - 3.3.1.3.13.1. Verificar a segurança dos pesos.
 - 3.3.1.3.13.2. Verificar se as corrediças deslizantes apresentam desgaste ou folga em excesso.
 - 3.3.1.3.13.3. Verificar se as corrediças de rodas têm a folga e a lubrificação corretas. (Consulte as especificações de lubrificação).
 - 3.3.1.3.13.4. Verificar as polias, a armação, os cabos de compensação, a corrente e os dispositivos de guia.
 - 3.3.1.3.13.5. Verificar a lubrificação da polia, quando necessário. (Consultar as especificações de lubrificação).
 - 3.3.1.3.13.6. Verificar os prensa-cabos, quando instalados.
 - 3.3.1.3.13.7. Certificar de que todas as ligações do bloco de segurança funcionam livremente.
 - 3.3.1.3.13.8. Certificar de que é mantida folga adequada entre os blocos de segurança e as guias.
 - 3.3.1.3.13.9. Verificar se o bloco de segurança engata corretamente.
- 3.3.1.3.14. **Equipamento do Poço**
 - 3.3.1.3.15. Verificar se a roda tensora do limitador de velocidade se move livremente e Verificar o contato de segurança.
 - 3.3.1.3.16. Verificar a segurança do amortecedor.
 - 3.3.1.3.17. Verificar se o arco das correntes/cabos de compensação está correto.
 - 3.3.1.3.18. Despejar os receptores de óleo e certificar de que todo o equipamento está limpo.
- 3.3.1.4. Componentes de Segurança:
 - 3.3.1.4.1. **Trinco de Porta**
 - 3.3.1.4.1.1. Identificar visualmente sinais de danos ou gasto.
 - 3.3.1.4.1.2. Limpar contato elétrico de segurança da porta.
 - 3.3.1.4.1.3. Verificar o correto engajamento do bico de fecho na caixa de fecho. Engajamento mínimo: 7 mm.
 - 3.3.1.4.1.4. Verificar funções elétricas.
 - 3.3.1.4.1.5. Verificar se o bico de fecho falha livremente devido ao seu próprio peso.
 - 3.3.1.4.2. **Blocos de segurança:**
 - 3.3.1.4.2.1. Limpar e Verificar a operação livre das articulações do aparelho de segurança puxando o cabo através do regulador.
 - 3.3.1.4.2.2. Assegurar que a manutenção (limpeza) entre os blocos de segurança e as calhas das guias é efetuada, de modo a evitar contato entre ambos. Os blocos devem estar aproximadamente no centro das calhas.



3.3.1.4.2.3. Verificar o aparelho de segurança, se o engajamento é feito de forma adequada, de modo a que o cabo é ligado ao elevador. E se as ligações são iguais em ambos os blocos de forma a ligar as calhas simultaneamente.

3.3.1.4.3. Regulador de velocidade:

3.3.1.4.3.1. Inspecionar visualmente o aparelho na procura de sinais de danos ou partes soltas.

3.3.1.4.3.2. Verificar sons “anormais”.

3.3.1.4.3.3. Limpar as partes mecânicas.

3.3.1.4.3.4. Verificar o movimento livre das partes mecânicas do regulador de velocidade.

3.3.1.4.3.5. Verificar a função do botão de segurança no regulador de velocidade.

3.3.1.4.3.6. Inspecionar os sulcos da polia na procura de desgaste.

3.3.1.4.3.7. Verificar o cabo do regulador, procurar por sinais de desgaste e deterioração.

3.3.1.4.3.8. Verificar o movimento livre do dispositivo de tensão e a liberdade do movimento do cabo do regulador de velocidade.

3.3.1.4.3.9. Verificar o acionamento do contato elétrico. 10. Verificar a velocidade correta. Nota : Não lubrificar o cabo do regulador.

3.3.1.4.4. **Dispositivo de proteção contra velocidade excessiva na subida:**

3.3.1.4.4.1. Para máquinas elevatórias orientadas:

3.3.1.4.4.1.1. Inspecionar visualmente o dispositivo na procura de partes soltas ou danos.

3.3.1.4.4.1.2. Assegurar que todos os parafusos estejam bem fixos.

3.3.1.4.4.1.3. Limpar todas as partes móveis.

3.3.1.4.4.1.4. Verificar os contatos elétricos de segurança.

3.3.1.4.4.2. Para máquinas elevatórias não orientadas:

3.3.1.4.4.2.1. Inspecionar visualmente o dispositivo na procura de partes soltas ou danos.

3.3.1.4.4.2.2. Limpar revestimento.

3.3.1.4.4.2.3. Como este dispositivo está integrado no travão da máquina, não necessita de manutenção especial.

3.3.1.4.4.3. **Amortecedores:**

3.3.1.4.4.3.1. Inspecionar visualmente os amortecedores do tipo poliuretano por sinais de desgaste, rachaduras, perda de cor e outros sinais de danos.

3.3.1.4.4.3.2. Inspecionar os pistões hidráulicos amortecedores por sinais de ferrugem ou riscos.

3.3.1.4.4.3.3. Limpar os amortecedores.

3.3.1.4.4.3.4. Verificar fixações soltas.

3.3.1.4.4.3.5. Verificar o nível do óleo (amortecedores do tipo hidráulico).

3.3.1.4.4.3.6. Verificar os contatos elétricos de segurança (amortecedores do tipo hidráulico).

3.3.1.4.4.3.7. Através de meios apropriados, testar o amortecedor, verificar se após uma pancada (baixando-o) ele volta à sua total extensão.

3.3.1.4.4.4. **Válvula de Ruptura:**

3.3.1.4.4.4.1. Inspecionar visualmente sinais de fuga de óleo.

3.3.1.4.4.4.2. Limpar e verificar danos externos.

3.3.1.5. Ao fim de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar,



junto à nota fiscal mensal, um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos elevadores.

3.3.1.6. A CONTRATADA deverá adotar qualquer outra medida preventiva não especificada anteriormente, mas que sejam julgadas como necessárias por ela, pela CONTRATANTE ou pelo fabricante do elevador/monta carga, como fundamental para a segurança e bom funcionamento do equipamento.

3.3.2. **Manutenção Corretiva:** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas do fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;

3.3.2.1. Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, Relatório Técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados.

3.3.2.2. Quando houver manutenção corretiva com a respectiva troca de peças, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, orçamento prévio, descrevendo o quantitativo de peças a serem trocadas.

3.3.2.3. Somente após aceite pela CONTRATANTE será realizada a troca.

3.3.2.4. o respectivo custo do serviço já está incluso no valor da manutenção mensal do contrato, cabendo à CONTRATANTE apenas o valor referente as peças fornecidas com a devida autorização do fiscal do contrato.

3.3.2.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve apresentar parecer/relatório de avaliação da situação, incluindo fotos.

3.3.2.6. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, conforme solicitação da CONTRATANTE;

3.3.2.7. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações da CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24(vinte e quatro) horas por dia;

3.3.2.8. A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a partir da solicitação do Fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefone ou ofício. Este prazo poderá ser de 48 (quarenta e oito) horas dependendo da complexidade do serviço, desde que seja autorizado pelo Fiscal de Contrato;

3.3.2.9. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens anteriores não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências;



3.3.2.10. Os prazos preconizados não se interrompem nos sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito ao Fiscal do contrato, devidamente justificada, sujeita à autorização deste.

3.3.2.11. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, à contratada caberá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão.

3.3.2.12. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado, orçamento detalhado da troca de peças, peças por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em Contrato;

3.3.2.13. É obrigação da CONTRATADA, providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção;

3.3.2.14. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos elevadores da FAHECE/Unidades, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos neste Termo de Referência.

3.3.2.15. Ao fim de cada de manutenção corretiva, deverá apresentar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

3.3.2.16. A contratada deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato;

3.3.2.17. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE;

3.3.2.18. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante.

3.3.2.19. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

3.3.2.20. Peças e/ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva, mediante apresentação de relatório técnico DESDE QUE SOLICITADO PELO ÓRGÃO e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato.

3.3.2.21. A Contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências da FAHECE/Unidades, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. É responsabilidade da CONTRATADA, remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que



deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada.

3.3.2.22. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondiçionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada.

3.3.2.23. A omissão na descrição de quaisquer partes ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às omissões/substituições/alterações, desde que estas sejam integrantes das Unidades.

3.3.2.24. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.

3.3.2.25. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

3.3.2.26. Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da CONTRATADA.

3.3.2.27. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

3.3.2.28. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços da Corporação.

3.3.3. DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.3.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado(a) pela FAHECE

3.3.3.2. O gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.3.3.3. A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail), durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento de técnico;

3.3.3.4. Todos os serviços realizados deverão ser registrados em boletim de ocorrência ou ordem de serviço onde constem no mínimo as seguintes informações:

3.3.3.4.1. Logomarca da Contratada.

3.3.3.4.2. Identificação do elevador.

3.3.3.4.3. Data da manutenção.

3.3.3.4.4. Horário do início e término dos serviços.

3.3.3.4.5. Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços

3.3.3.4.6. Problemas apresentados ou não conformidades.

3.3.3.4.7. Providências tomadas, como troca de peças e ou recomendações se for o caso.



3.3.3.4.8. Material empregado, componentes, placas e ou peças.

3.3.3.4.9. Recebimento dos serviços pelo executor do contrato.

3.3.3.5. A CONTRATADA deverá indicar técnico devidamente qualificado como preposto, de seu quadro de profissionais, para atuar como representante do CONTRATO, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços contratuais, manter entendimentos como executor da CONTRATANTE, orientar, coordenar, supervisionar as atividades realizadas por seus técnicos, exigindo dos empregados empenho, esmero, solicitude na execução dos serviços durante o horário normal de expediente, bem como, também, nos atendimentos emergências e em finais de semanas quando for o caso; e

3.3.3.6. Ao final da execução do serviço, o executor do contrato deverá atestar a conclusão do mesmo confirmando as informações apresentadas na Ordem de Serviço, a data e o horário do término dos serviços.

3.3.4. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.3.4.1. Para fins de execução contratual dos serviços descritos, deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

3.3.4.2. PROFISSIONAL TÉCNICO: Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com registro no CREA ou conselho similar e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma

3.3.4.3. PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA: Profissional formado em Engenharia Mecânica com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico.

3.3.4.4. O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos e deverá realizar uma visita a cada três meses, na primeira semana do mês da visita, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, devendo, ao final da visita, apresentar um Relatório de Supervisão.

3.3.4.5. PROFISSIONAL SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Profissional, portador de certificado de conclusão de curso, regulamentado de acordo com a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985, e com registro no órgão competente e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica.

3.3.4.6. A Contratada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

3.3.4.7. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço.

3.3.4.8. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

3.3.4.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

3.3.4.10. Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia

3.4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores



instalados, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos seguintes equipamentos serão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h.

3.4.2. Caberá a Contratada manter seus funcionários informados sobre os horários definidos neste Termo de Referência, a fim de que todos os envolvidos tomem conhecimento e não aleguem qualquer causa de desconhecimento.

3.4.3. A Contratada deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, com autorização da Contratante, apresentando lista prévia de profissionais que executarão o serviço e sem ônus adicional para o Contratante.

3.4.4. Caso haja qualquer alteração no horário do expediente administrativo da CONTRATANTE, os serviços poderão ter seus horários ajustados por conveniência própria, respeitando-se às 44 horas da jornada de trabalho semanal.

3.4.5. A CONTRATADA providenciará, por meio dos encarregados, para que os horários determinados pela CONTRATANTE para os postos de serviços sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

3.4.6. Em casos excepcionais e em razão da demanda de serviço, ou necessidade administrativa da CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar alteração nos dias ou horários de trabalho, para executar uma tarefa específica em um determinado período de tempo, sendo respeitado, para tanto, a jornada de trabalho semanal estabelecida neste Termo de Referência.

3.4.7. A eventual alteração nos dias ou horários de trabalho, não poderá acarretar qualquer tipo de ônus para a Administração.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. FAHECE – Sede: Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis/SC. Horário de funcionamento: Segunda-feira à sexta-feira das 8h às 18h.

5. OBRIGAÇÕES GERAIS DA PROPONENTE:

5.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.

5.3. Designar um representante perante FAHECE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.

5.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da FAHECE, seja ela total ou parcial, não exime a PROPONENTE de sua responsabilidade.

5.5. Responder prontamente às solicitações da FAHECE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.



- 5.6. Comunicar à FAHECE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 5.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- 5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à FAHECE ou a terceiros.
- 5.9. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;
- 5.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à FAHECE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.
- 5.11. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.
- 5.12. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço a boa execução dos serviços.
- 5.14. Comunicar a FAHECE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a PROPONENTE poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.
- 5.15. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 5.16. Fornecer à FAHECE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela FAHECE ou seus fiscais;
- 5.17. Zelar pelo patrimônio público e da FAHECE;
- 5.18. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.
- 5.19. Informar à FAHECE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;
- 5.20. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível.
- 5.21. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela FAHECE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da FAHECE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.



5.22. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da FAHECE.

5.23. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a FAHECE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.

5.24. A PROPONENTE deverá elaborar, sempre que solicitado pela FAHECE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

5.25. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a FAHECE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da FAHECE.

5.27. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

5.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A FAHECE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a PROPONENTE não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da PROPONENTE, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

5.29. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a FAHECE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

5.30. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.

5.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da FAHECE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.

5.32. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do



FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.

5.33. A FAHECE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a PROPONENTE 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

5.34. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da PROPONENTE, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA FAHECE:

6.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a PROPONENTE

6.2. Proporcionar as condições necessárias para que a PROPONENTE cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência

6.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da PROPONENTE.

6.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência;

6.5. Notificar, por escrito, a PROPONENTE, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

7.2. A validade do contrato a partir de 10/07/2022 fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão nº [001/2021 ou 002/2021], entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

7.3. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A FAHECE fiscalizará a execução do objeto deste Termo de Referência através de representante devidamente credenciado.

8.2. A fiscalização, por parte da FAHECE, não exime a PROPONENTE de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

8.3. Toda comunicação entre a PROPONENTE e a FAHECE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato ou ao setor de contratos da FAHECE pelo e-mail contratos@fahece.org.br.



8.4. A FAHECE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa PROPONENTE, a quem competirá saná-las, na forma deste Termo de Referência.

8.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa PROPONENTE, na forma deste Termo de Referência.

8.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da PROPONENTE como empregadora, a PROPONENTE compromete-se a apresentar relatório à FAHECE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 5.32 deste Termo de Referência

9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 22 de março de 2022, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, em envelopes lacrados, ou então enviá-las para o e-mail: adriana.anderson@fahece.org.br até esta data e horário.

9.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9.4. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal www.fahece.org.br.

9.5. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

9.6. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.

9.7. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Requisitos de Habilitação:

10.1.1. As propostas deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;

10.1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.1.4. Alvará de funcionamento e/ou sanitário;

10.1.5. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;



10.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

10.1.7. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

10.1.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

10.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

10.1.10. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho de atividades semelhantes em características, quantidades e prazos.

10.1.11. Registro ou inscrição da PROPONENTE e/ou do RESPONSÁVEL TÉCNICO na entidade profissional competente.

10.1.12. Possuir em seu quadro permanente RESPONSÁVEL TÉCNICO, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto deste certame.

10.1.13. Enviar a comprovação dos colaboradores conforme item 3.5.

10.1.14. Atestado de Visita Técnica ou declaração do interessado de que recebeu os documentos necessários à participação, bem como que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Coleta de Preços.

10.1.14.1. Para agendar a visita técnica entrar em contato no telefone:

10.1.14.1.1. SEDE – Luiz Manfrini – 48-3212-1362

10.1.14.2. O atestado supramencionado tem como objetivo sinalizar as empresas quanto à previsão de seus cálculos e formular suas propostas;

10.1.14.3. A ausência de visita pelo interessado, por si só, não ensejará a sua inabilitação. No entanto, o não exercício desta prerrogativa por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não lhe permitirá alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.1.15. Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON.

10.2. Critério de julgamento das propostas:

10.2.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**.



10.2.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual à zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexecutável;

10.2.3. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.2.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a FAHECE poderá, antes de divulgar a classificação final e antes de abrir prazo para recurso relativo à fase de classificação, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação.

10.2.5. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a FAHECE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados.

10.2.6. A FAHECE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto.

10.2.7. A FAHECE divulgará, em seu site, a empresa classificada.

10.2.8. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:

11.1. Declarada(s) a(s) vencedora (s) do certame e não havendo manifestação das proponentes quanto à intenção de interposição de recurso, a coleta de preços será submetido à autoridade competente da FAHECE para homologação.

11.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação.

11.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à FAHECE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FAHECE.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da PROPONENTE e de acordo com a sistemática de pagamento da FAHECE, em até **45 (quarenta e cinco)** dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada



à CONTRATANTE, para conferência e pagamento. O Envio da nota fiscal eletrônica deve ser para o e-mail nfe@fahece.org.br.

12.3. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

12.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a PROPONENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAHECE.

12.5. Fica assegurado a FAHECE o direito de deduzir de pagamentos devidos à PROPONENTE, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: i) débito a que a PROPONENTE tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela PROPONENTE; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da PROPONENTE que por ela não tenha sido fornecidos; iv) utilização de materiais ou equipamentos da FAHECE, cujo fornecimento seja obrigação da PROPONENTE.

12.6. Dos pagamentos devidos à PROPONENTE serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela FAHECE.

12.7. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a FAHECE não efetuará a sua retenção, desde que a PROPONENTE comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

13. REAJUSTE:

13.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

13.1.1. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

14. RESCISÃO/RESILIÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A FAHECE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. A lentidão na execução do objeto deste Termo de Referência apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

14.1.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

14.1.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à FAHECE;

14.1.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;

14.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.1.7. O cometimento reiterado de faltas;

14.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;



14.2. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da FAHECE; (ii) na hipótese de a PROPONENTE (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da FAHECE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a PROPONENTE possui débito trabalhista.

14.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela FAHECE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

14.4. A PROPONENTE também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade da contratação, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.5. Na hipótese da cláusula anterior, caso a FAHECE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a PROPONENTE ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

14.6. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

14.7. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da PROPONENTE, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato decorrente deste Termo de Referência.

15. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

15.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação.

15.2. O prazo para envio de intenção de recurso será até às 16 horas do dia seguinte da publicação do resultado da coleta no site [www.fahece.org.br.](http://www.fahece.org.br), sob pena de preclusão.

15.3. A intenção recursal deve ser encaminhada ao endereço eletrônico adriana.anderson@fahece.org.br.

15.4. Caberá a FAHECE verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para efeitos de decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção recursal importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela FAHECE;



15.6. Considera-se motivada a intenção recursal que indique, de forma sucinta, os fatos e os fundamentos do recurso, sem que haja necessidade de indicação explícita de dispositivos legais ou de argumentação jurídica pormenorizada;

15.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente será devidamente comunicado através do endereço eletrônico informado e terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo endereço eletrônico, em três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.8. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado através do e-mail citado no item 15.3 ou diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

15.9. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima.

15.10. Caso acolha as razões recursais, a FAHECE disporá de 5 dias, prorrogáveis por igual período, para reavaliar sua decisão e dar os encaminhamentos necessários, mediante despacho fundamentado;

15.11. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia que não haja expediente na FAHECE.

15.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE PREÇOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital da Coleta de Preços, através do endereço eletrônico adriana.anderson@fahece.org.br.

16.1.1. Caberá ao setor de compras decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas do seu recebimento.

16.1.2. Se o acolhimento da impugnação importar em alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, precedida de devida publicação do ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicadas no sítio eletrônico da FAHECE.

16.1.4. Os interessados, através de consulta permanente, deverão manter-se atualizados quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à FAHECE a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face da inobservância de eventual interessado quanto ao procedimento apontado neste item.

16.1.5. A falta de impugnação do edital importa na aceitação das regras do certame.

17. SANÇÕES:



17.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela PROPONENTE facultará, à FAHECE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

17.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

17.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a FAHECE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

17.1.4. Também incide na infração aludida no item 17.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.

17.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela FAHECE após sua aplicação;

17.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da FAHECE, poderá ser rescindida;

17.4. A PROPONENTE poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

17.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela FAHECE do primeiro pagamento devido à PROPONENTE após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

17.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do INPC do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

17.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a PROPONENTE poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

17.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela FAHECE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 17.1.

17.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à PROPONENTE, faculta-se à FAHECE a rescisão do contrato nos termos do item 14.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas.

18.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



18.5. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.6. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico adriana.anderson@fahece.org.br.

18.7. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

18.8. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

18.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.10. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

18.11. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

18.12. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.13. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexistência nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.

18.14. A falta de fiscalização não eximirá a PROPONENTE de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da FAHECE.

18.15. A FAHECE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a PROPONENTE por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à FAHECE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

18.16. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON.

18.17. A PROPONENTE não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da FAHECE.

18.18. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) profissional(is) tenha(m) possuído vínculo empregatício com a FAHECE nos últimos 18 meses, tanto titular(es) ou sócio(s) da empresa quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s).

18.19. Não se aplica o disposto na cláusula anterior se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.



18.20. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE.

18.21. A FAHECE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.

18.22. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

18.23. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, 07 de março de 2022.

Adriana Anderson
Analista Administrativo
(48) 3212-1358



**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

PREÂMBULO

Manutenção Elevadores e Montagem Cargas

Nº

XXX

Data:

XX/XX/2022

1. Contratante:

FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: R. Presidente Coutinho, 160

CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0001-57

Bairro: Centro

Instituição de Direito: Privado

Cidade: Florianópolis

Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.

Estado: Santa Catarina

Representante:

CEP: 88.015-230

CPF/MF:

TEL: (48) 3212-1300

Cidade: Florianópolis/SC

2. Contratada:

NOME

Endereço:

Inscrição no CNPJ/MF N.º:

Bairro:

Instituição de Direito:

Cidade:

Representante:

Estado:

CPF:

CEP:

TEL:

3. Objeto:

XXXXX

Valor Total do Contrato: R\$ XXX

Local de Prestação de Serviços: FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON
R. Presidente Coutinho, 160, centro, Florianópolis SC

4. Prazo de Duração Inicial:

12 (doze) meses.

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniente/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

As partes doravante denominadas Contratante e Contratada estabelecem entre si para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. [De acordo com o TR.](#)

Cláusula Segunda – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. [De acordo com o TR ..](#)



Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 3.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.
- 3.5. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.
- 3.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 3.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- 3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.9. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;
- 3.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.
- 3.11. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.
- 3.12. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.
- 3.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço a boa execução dos serviços.
- 3.14. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.
- 3.15. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.



- 3.16. Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- 3.17. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 3.18. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.
- 3.19. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;
- 3.20. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível.
- 3.21. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 3.22. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.23. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.
- 3.24. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 3.25. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 3.27. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 3.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os



EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

3.29. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

3.30. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.

3.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.

3.32. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.

3.33. A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

3.34. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA

4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência

4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA

4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência;

4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

Cláusula Quinta – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de R\$ XXX (XXXXX).

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da



CONTRATADA e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE, no e-mail nfe@fahece.org.br, para conferência e pagamento, juntamente com o relatório dos serviços realizados.

5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:

i. débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;

ii. despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;

iii. dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;

iv. utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA

5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 [De acordo com o TR.](#)

Cláusula Sétima – REAJUSTE

7.1. O preço poderá ser reajuste após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

7.1.1. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste..

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.



8.2. A validade do contrato a partir de 10/07/2022 fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão nº [001/2021 ou 002/2021], entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

8.2.1. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

8.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

8.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.3.2. A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

8.3.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

8.3.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

8.3.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.3.7. O cometimento reiterado de faltas;

8.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

8.4. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista

8.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

8.6. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.7. Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

8.8. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.



8.9. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

Cláusula Nona – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado.

10.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica

10.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato por meio do e-mail contratos@fahece.org.br

10.4. A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.

10.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato.

10.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.32 deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

11.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

11.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

11.1.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.



11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;

11.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida;

11.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

11.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

11.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.

11.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 8.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.

12.2. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

12.3. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

12.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

12.6. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

12.7. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

12.9. A CONTRATADA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.10. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

12.11. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

12.12. Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

12.13. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a coleta de preços nº XXX/20.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, XX de XXXXX de 2022.

**FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON
CONTRATANTE**

Nononono Nonononono Nonono
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

ASS:	ASS:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Coleta de Preços nº XXX/2022

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos
fins que () vistoriou () não vistoriou, o local destinado à **contratação de empresa
especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva
em elevadores.**

DECLARA, ainda, pleno conhecimento de todas as peculiaridades e características do local onde serão executados os serviços, ciente de que o preço proposto pela nossa empresa está de acordo com este edital, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para me eximir das obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Representante legal)

(Representante da FAHECE)

(Observação: enviar em papel timbrado da empresa)



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa ou carimbo)

À

FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

Coleta de Preços nº XXX/2022

Apresentamos a proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e monta carga

O nosso preço proposto é segregado da seguinte forma:

SEDE						
Item	Marca/Modelo	Capacidade	Número de Paradas	Aberturas	Valor Mensal	Valor Anual
1	Atlas Schindler/Villares	7 pessoas / 490kg	5	1 lado	R\$	R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na coleta de preços, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no processo de coleta, especificamente no Termo de Referência.

Declaramos de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta coleta de preço e seus anexos.

Informamos os dados de nossa empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade/UF: _____

CPF/MF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identidade: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Local e data.

(Representante legal)